ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.375, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.988

Concede uma parcela autônoma aos servidores da Prefeitura Municipal.-

OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63 , inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido um abono "emergencial" equivalente a 10%(dez por cento) do vencimento, salário ou provento dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal, ficando, ainda, concedida uma parcela autônoma aos níveis e padrões 1(um) a 9 (nove), conforme as tabelas constantes dos anexos I(um) e II (dois), que são parte integrante desta Lei.

Art. 2º - É concedido um abono emergencial equivalente a 10% (dez por cento) do vencimento, salário ou provento dos servidores ativos e inativos do Departamento de Água e Esgotos , ficando, ainda, concedida uma parcela autônoma aos níveis e padrões de 1 (um) a 11 (onze), conforme a tabela constante do anexo III (três), que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O abono de que tratam os artigos primeiro e segundo desta lei incidirá sobra a "tabela de padrões e níveis" vigentes e resultantes da aplicação de Lei Municipal nº2.345, de 21 de julho de 1988 e, para todos os efeitos, será incorporado aos vencimentos, salários e proventos.

Art. 4º - As parcelas autonomas estabelecidas nos artigos 1º e 2º desta Lei e constantes das tabela dos "Anexos" I , II e III, vigorarão nos meses de novembro e dezembro de 1.988.-

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Art. 5º - Na concessão da parcela autônoma aos servidores inativos, ter-se-á como padrão de vencimento aquele que corresponda ao cargo que tinha no momento da aposentação.

Art. 6º - Servirá de recurso para aplicação desta Lei, a dotação orçamentária de "Pessoal Civil" do corrente exercício.

Art. 7º - Esta Lei não se aplicará aos servidores da Prefeitura Municipal e do Departamento de Água e Esgotos vinculados ao Piso Nacional de Salários e as pensionistas da UFM - União dos Funcionários Municipais.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 24 de novembro de 1.988

PREFEITURA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento

Oliovaldo Torres Grecellé
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Bel. José Carlos Lobato Bongers
Secretário M.de Administração

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - SERVIDORES DA PREFEITURA

PADRÃO/NÍVEL	PARCELA AUTÔNOMA
1	Cz$ 20.000,00
2	Cz$ 20.000,00
3	Cz$ 20.000,00
4	Cz$ 20.000,00
5	Cz$ 20.000,00
6	Cz$ 20.000,00
7	Cz$ 20.000,00
8	Cz$ 20.000,00
9	Cz$ 20.000,00

ANEXO II - MAGISTÉRIO MUNICIPAL

1	Cz$ 20.000,00
2	Cz$ 20.000,00
3	Cz$ 20.000,00
4	Cz$ 20.000,00
5	Cz$ 20.000,00

ANEXO III - SERVIDORES DO D.A.E.

1	Cz$ 16.000,00
2	Cz$ 15.000,00
3	Cz$ 15.000,00
4	Cz$ 14.000,00
5	Cz$ 14.000,00
6	Cz$ 13.000,00
7	Cz$ 13.000,00
8	Cz$ 12.000,00
9	Cz$ 12.000,00
10	Cz$ 10.000,00
11	Cz$ 8.000,00

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

OLIOVALDO TORRES GRECELLÉR
Prefeito Municipal

Scanned by CamScanner